

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.497, DE 2011

Dispõe, no que se refere às unidades consumidoras de energia elétrica da classe rural, sobre prazo de restabelecimento do fornecimento e acerca da reparação de prejuízos causados por falha do sistema de distribuição.

Autor: Deputado Zé Silva

Relator: Deputado Carlos Magno

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Zé Silva, incumbe as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica, de restabelecer o fornecimento às unidades consumidoras da classe rural, sem ônus para o consumidor, no prazo máximo de quatro horas, quando da ocorrência de interrupção não programada, devida a falha do sistema de distribuição.

Segundo o projeto, as referidas empresas responderão, independentemente da existência de culpa, pelos danos causados a equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras da classe rural, atendidas em baixa tensão, bem como pelos prejuízos decorrentes da perda de produtos agropecuários causada por falha no sistema de distribuição de energia elétrica.

Tramitando em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, o projeto deverá ser apreciado, quanto ao mérito, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Minas e Energia. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examiná-lo quanto aos aspectos referidos no art. 54 do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Procedendo ao exame de mérito do Projeto de Lei nº 2.497/2011, sob a ótica desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, constatamos que ali se estabelecem medidas voltadas à defesa do consumidor rural de energia elétrica, que se nos afiguram justas e necessárias.

Interrupções no fornecimento de energia elétrica, bem assim variações de tensão, ocorrem com frequência no Brasil, ocasionando muitos prejuízos aos consumidores. Quando atingem o meio urbano, tais eventos são mais notórios, ganhando repercussão na mídia sob o título de “apagões”. No meio rural, todavia, embora ocorram com maior frequência que nas cidades, tais episódios são menos notórios, passando despercebidos pela vasta maioria da população.

Como claramente expõe o autor da proposição, Deputado Zé Silva, em sua justificção, as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel privilegiam o setor urbano. Neste caso, considera-se o prazo de quatro horas para o restabelecimento do fornecimento de energia, enquanto, em áreas rurais, o prazo é de oito horas, podendo estender-se por muito mais tempo, eis que se considera apenas o horário comercial.

São vultosos os prejuízos sofridos por produtores rurais, cooperativas, agroindústrias, etc., com a falta de energia elétrica ou com a incidência de “picos” de tensão. O autor do projeto menciona o exemplo do leite, que precisa ser resfriado em tempo hábil para que não se deteriore. Com

a falta de energia elétrica para acionar o sistema de resfriamento, o prejuízo de um único dia pode comprometer a renda de vários meses do produtor rural.

Vários outros exemplos podem ser acrescentados: no meio rural — onde também se situam muitas agroindústrias — há inúmeros outros produtos que necessitam ser conservados sob refrigeração ou congelados, tais como carnes, vacinas, etc. Há operações que precisam realizar-se em prazo exíguo, como a irrigação, a movimentação de grãos para secagem e armazenamento, etc. Em aviários, o controle de temperatura é fundamental, realizando-se por meio de ventiladores, aquecedores, etc. A falta de energia elétrica pode provocar grande mortandade de aves, criadas em extensos galpões. As variações de tensão podem provocar a queima de inúmeros equipamentos, de fundamental importância para o produtor rural.

São, portanto, justas e necessárias as medidas previstas no projeto sob análise, como o estabelecimento de prazo máximo de quatro horas para o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no meio rural, e a responsabilidade das empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas, por danos causados a equipamentos elétricos instalados em unidades consumidoras da classe rural, atendidas em baixa tensão, e por prejuízos decorrentes da perda de produtos agropecuários causada por falha no sistema de distribuição de energia elétrica.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.497, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Carlos Magno
Relator